



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000169

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/07/15000169

Número / Ano	000169/2025
Data / Horário	15/07/2025 - 15:32:51
Ementa	Concede "Cartão Alimentação" aos Conselheiros Tutelares Titulares do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	18
Número da Matéria	27
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 169/25
Rubrica  02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 11/2025

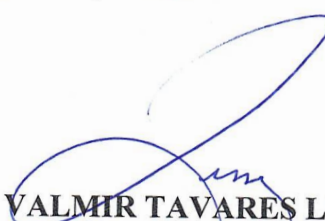
Conceição de Macabu/RJ, 09 de julho de 2025.

Senhor Presidente,
Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ,

Através dessa mensagem, temos a grata honra de encaminhar à nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 11 que concede “Cartão Alimentação” aos Conselheiros Tutelares Titulares do Município de Conceição de Macabu.

Na certeza de contar com a diligência para a aprovação desta matéria de relevante interesse público e administrativo, encaminhamos o respectivo projeto solicitando que essa Egrégia Casa de Leis proceda à análise e aprovação do mesmo.

Por derradeiro, reitero a VV. Ex^a nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 169125
Rubrica  F's 03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

5.8.25
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 11/2025.

*Concede “Cartão Alimentação” aos
Conselheiros Tutelares Titulares do Município de
Conceição de Macabu, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei 951/09 alterada pela Lei nº 1.668/2021 e pela Lei nº 1.758/2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos seus Servidores Públicos Ativos, com cargos de provimento efetivo e com cargos de provimento em comissão e aos Conselheiros Tutelares Titulares o “Cartão Alimentação” em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador. ”

Art. 2º. Inclui o inciso VIII ao artigo 18 da Lei nº 1.702/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - ...

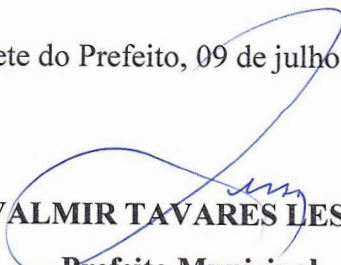
...

VIII - “Cartão Alimentação” em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador, nos moldes da Lei 951/09.”

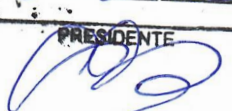
Art. 3º - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M.
Secretaria
Processo 169/25
Rubrica 8 09

APROVADO POR UNANIMIDADE
6.18.25
PRESIDENTE




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 11 que concede “Cartão Alimentação” aos Conselheiros Tutelares Titulares do Município de Conceição de Macabu.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estender o benefício do “Cartão Alimentação”, previsto na Lei Municipal nº 951/2009, aos Conselheiros Tutelares Titulares do Município de Conceição de Macabu, promovendo isonomia e valorização desses profissionais que exercem função essencial à proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Considerando que os servidores públicos efetivos e comissionados já são contemplados com esse benefício, entende-se como medida de justiça e reconhecimento funcional a inclusão dos Conselheiros Tutelares Titulares, que, embora eleitos, exercem cargo público, com carga horária regulamentada e responsabilidade funcional contínua.

A presente proposta também tem respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da eficiência, uma vez que a concessão do benefício pode refletir diretamente na motivação e no desempenho das funções dos Conselheiros Tutelares, fortalecendo a rede de proteção social do município.

Ressalta-se que a alteração legislativa ora proposta não cria novo benefício, mas apenas estende o direito já assegurado a outros servidores públicos, e que sua implantação observará os limites orçamentários e financeiros do Município.

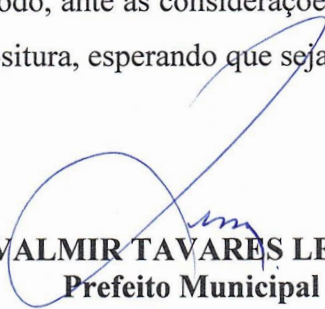
Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza de que esta iniciativa representa um avanço na valorização dos profissionais que atuam na linha de frente da garantia dos direitos da infância e adolescência em nosso Município.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 169/15
Rubrica 05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em voo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 16925
Rubrica  Fs. 06



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

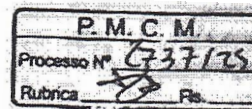
Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa objeto do **PROJETO DE LEI Nº 11/2025 QUE CONCEDE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” AOS CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) para o ano de 2025, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Conceição de Macabu, 09 de julho de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 169/25
Rubrica  Fis. 07



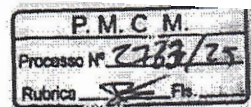
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Estado do Rio de Janeiro

ATA 191

**Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
Assistência Social**

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua José Augusto da Silva, nº 20, Vila Nova, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu. Estiveram presentes os conselheiros: Bernadeth Poppe, representante da APAE; Vanusa Pereira, representante da ASSA; Luciana Fernandes Caldas Meira, representante do CRP; Aryana Santana, representante da SEMPDS; Diogo de Souza Pascoal, representante da SEFAZ; Rosane Lopes Martins, representante da SEMUSA, e de forma virtual a conselheira Soraya Ribeiro dos Santos, representante da SEMEC. Também participou da reunião a Dra. Claudia Borel, do PROGEM. A reunião teve início às quatorze horas e quinze minutos, sob a condução da presidente Luciana Fernandes Caldas Meira, que saudou a todos os presentes e deu início à pauta. Inicialmente, passou-se à apreciação da ATA 190, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, abordou-se a realização da XV Conferência Municipal, momento em que a Sr.^a Aryana Santana informou que, na reunião estadual do CIB, foi informado que a Conferência Municipal deverá ocorrer no mínimo em dois dias, cabendo ao colegiado aguardar a formalização do CNAS para adequar os dados da XV Conferência Municipal de Conceição de Macabu. No que se refere às pré-conferências, decidiu-se que estas ocorrerão entre os dias 01 de abril e 09 de maio de 2025, ficando sob a responsabilidade da Sr.^a Aryana a articulações com os coordenadores e técnicos dos equipamentos da SEMPDS para definição dos eixos temáticos que serão debatidos em cada equipamento, sendo as deliberações posteriormente informadas ao colegiado. Em continuidade, passou-

se à avaliação da minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do "Cartão Alimentação" aos Conselheiros Tutelares, sendo o processo lido pela presidente e amplamente debatido entre os conselheiros, culminando na sua aprovação. Ainda no contexto do Conselho Tutelar, discutiu-se a funcionalidade e os deveres dos conselheiros tutelares, considerando questionamentos direcionados ao CMAS sobre a real atuação desses profissionais na comunidade. Diante disso, deliberou-se que o CMAS solicitará uma reunião com os cinco conselheiros tutelares para tratar do assunto. Prosseguindo, apreciou-se a minuta do Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial da SEMPDS, sendo a mesma lida e aprovada por unanimidade. Nos informes gerais, colocou-se em discussão a Minuta do Edital do Processo Seletivo Simplificado SEMPDS nº 001/2025, que trata da contratação de trabalhadores temporários para atender às necessidades de interesse público da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, sendo a minuta amplamente discutida e apreciada, culminando na sua aprovação unânime, com a recomendação da secretaria realizar correção de erro de material identificado no documento. Nada mais tendo a tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas e cinquenta minutos. Eu, Douglas Almeida, Secretário Executivo, redigi a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros do colegiado. Conceição de Macabu, dezessete de março de dois mil e vinte e cinco.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº006/2025 CMAS

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE
CONCEDE "CARTÃO ALIMENTAÇÃO"
AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Conceição de Macabu, no exercício de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.635/2020, que dispõe sobre sua criação, estruturação e organização, bem como pela legislação federal aplicável, e

Considerando a deliberação da reunião ordinária realizada em 17 de março de 2025, conforme registrado na Ata nº 191/2025 do CMAS;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece diretrizes para a organização da assistência social no país;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069/1990, que determina a atuação dos Conselheiros Tutelares na defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros de funcionamento dos Conselhos Tutelares e as garantias institucionais para o desempenho de suas funções;

Considerando a importância do fortalecimento das condições de trabalho dos Conselheiros Tutelares, garantindo-lhes benefícios compatíveis com a relevância da função desempenhada na proteção integral de crianças e adolescentes;

Considerando que a concessão do "Cartão Alimentação" aos Conselheiros Tutelares representa uma medida de valorização dos profissionais, visando garantir melhores condições para o exercício de suas atribuições;

Considerando que a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) prevê recursos para viabilizar a concessão do benefício aos Conselheiros Tutelares, garantindo sua execução financeira dentro dos limites orçamentários estabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do "Cartão Alimentação" aos Conselheiros Tutelares do Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º Determinar o encaminhamento da minuta do Projeto de Lei ao Poder Executivo para as providências cabíveis, incluindo a submissão à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 17 de março de 2025

[Assinatura]
Luciana Fernandes Caldas Meira

-Presidente do CMAS-

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 162/25
Rubrica *[assinatura]* 11

046 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes le-
VOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI:

ica denominada como Rua Rafael Monteleone, o prolongamento
do lote 3D, área doada ao Município de Conceição de Macabu
do de Hermes Fontes Tavares, localizado no bairro Centro - Con-
Macabu/RJ.

a Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-
con contrário.

Conceição de Macabu - RJ, 11 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 353/2025, EM 14 DE MARÇO DE 2025.

NOMEAR DAS-VI

ITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso
disposições legais conforme REQUERIMENTO protocolado sob o
353/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã MICHEL J VIEIRA DA SILVA ARA-
exercer o Cargo em Comissão de Assessor Adjunto de Turismo,
DAS-VI, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura
Conceição de Macabu, a partir de 01 de março de 2025.

a portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo
a partir de 01 de março de 2025, revogadas as disposições em

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AVISO DE LICITAÇÃO

7607/2024- 2ª CHAMADA

o Município de Conceição de Macabu, torna público que realizará
o Edital abaixo, na sua Sede situada na Rua Maria Adelaide nº
100 - Conceição de Macabu/RJ, do tipo **MAIOR VALOR**, de
de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e
os documentos necessários para download no site da Prefeitura
de Conceição de Macabu, RJ, macabu.rj.gov.br. O edital também estará disponível na
Parede Permanente de Licitação e a retirada será mediante a entre-
da de uma folha de papel A4, através de pessoa credenciada e portan-
do o CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 16h,

Edital nº 022/2024. Processo Nº 7607/2024

o uso do Direito Real de uso de lotes no Distrito Industrial,
Serviços De Conceição De Macabu/RJ, conforme critérios iden-
tificados no Termo de Referência, documento anexo e integrante deste Edital.

17/03/2025. Hora: 10:00h

Conceição de Macabu, 17/03/2025
Isabelle Bersot Fernandes
Pregoeira



RESOLUÇÃO Nº 006/2025 CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE
LEI QUE CONCEDE "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" AOS CONSI-
LHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE
MACABU

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Conceição de
Macabu, no exercício de suas competências legais e regimentais, conferidas
pela Lei Municipal nº 1.635/2020, que dispõe sobre sua criação, estruturação
e organização, bem como pela legislação federal aplicável, e

Considerando a deliberação da reunião ordinária realizada em 17 de março
de 2025, conforme registrado na Ata nº 191/2025 do CMAS;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da
Assistência Social (LOAS), que estabelece diretrizes para a organização da
assistência social no país;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal
nº 8.069/1990, que determina a atuação dos Conselheiros Tutelares na defesa
dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos
da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros
de funcionamento dos Conselhos Tutelares e as garantias institucionais para
o desempenho de suas funções;

Considerando a importância do fortalecimento das condições de trabalho
dos Conselheiros Tutelares, garantindo-lhes benefícios compatíveis com a
relevância da função desempenhada na proteção integral de crianças e ado-
lescentes;

Considerando que a concessão do "Cartão Alimentação" aos Conselheiros
Tutelares representa uma medida de valorização dos profissionais, visando
garantir melhores condições para o exercício de suas atribuições;

Considerando que a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assisten-
cia Social (FMAS) prevê recursos para viabilizar a concessão do benefício
aos Conselheiros Tutelares, garantindo sua execução financeira dentro dos
limites orçamentários estabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do
"Cartão Alimentação" aos Conselheiros Tutelares do Município de Concei-
ção de Macabu.

Art. 2º Determinar o encaminhamento da minuta do Projeto de Lei ao Poder
Executivo para as providências cabíveis, incluindo a submissão à apreciação
da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 7607/25
Rubrica

Conceição de Macabu, 17 de março de 2025

Lariciara Fernandes Caldas Meira
Presidente do CMAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PMCM
Processo 2333/25
Rubrica
Fls

De: Secretaria Municipal de Planejamento

Para: Sec. Desenvolvimento e Promoção Social

Assunto: Impacto Orçamentário e Financeiro

Prezada. Sra. Secretária,

- 1- Em atendimento ao P. A. 2737/2025, segue o impacto orçamentário e financeiro.
- 2- O percentual acumulado com este impacto será de 47,65 %, sabendo que:

Limite de Alerta – até 48,60%
Limite Prudencial – até 51,30%
Limite Máximo – até 54,00%
- 3- Lembramos que, esse percentual é reflexo do cálculo dos valores acumulados de estudos anteriores ainda não aprovados, quem podem se concretizar ou não.
- 4- Sendo assim, consideramos a Despesa, objeto do presente estudo adequada no Plano Plurianual e adequada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
- 5- Solicito que após ciência, este processo seja encaminhado a Procuradoria Geral para despacho quanto a solicitação.

Conceição de Macabu / RJ, 03 de junho de 2025.

Alexandro Silva dos Santos
Secretário de Planejamento
Port. 013/2025

G.M.C.M.
Secretaria
Processo 2333/25
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário (Arts. 16 e 17 da LRF)

Tipo de Ação Governamental

- (X) Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
() Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

Despesa Bruta com Pessoal (I)	R\$	83.782.404,99
Pessoal Ativo	R\$	69.586.157,29
Pessoal Inativo e Pensionista	R\$	14.196.247,70
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	R\$	-

Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	R\$	19.189.507,82
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	R\$	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$	14.044.237,29
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$	1.440.468,15
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	-
(-) Agente Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados	R\$	2.600.647,38
(-) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Parteira, e outras.	R\$	1.104.155,00
(-) Inscritos em RP Não Processados	R\$	-

Despesa Total com Pessoal - DTP = (I - II)	R\$	64.592.897,17
--	-----	---------------

Percentual de comprometimento anual com o Referido Projeto

		Custo Anual
PROC. 3689/2025 - Seleção Entrevistador Bolsa Família	R\$	116.886,00
PROC. 4952/2025 - Gratificação Fiscais de Renda	R\$	73.623,69
PROC. 2737/2025 - Cartão Alimentação - Conselheiros Tutelares	R\$	21.000,00

	R\$	211.509,69
Acrescimo nos Gastos de Pessoal com o Projeto proposto no exercício:		0,156%

Apuração do Cumprimento do Limite Legal

Total em 2025, até 04/2025	R\$	135.992.258,72
Receita Corrente Líquida realizada no 1º quadrimestre de 2025	R\$	135.992.258,72
		47,497%

Gasto com Pessoal com a implantação dos Projetos pretendidos		47,653%
--	--	---------

Gastos de Pessoal com o Projeto proposto nos 2 (dois) anos subsequentes

Valor Previsto para 2025	R\$	142.900.665,46
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2025	R\$	142.900.665,46
		45,349%

Valor Previsto para 2026	R\$	148.759.592,75
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2026	R\$	148.759.592,75
		43,563%

Valor Previsto para 2027	R\$	154.561.216,86
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2027	R\$	154.561.216,86
		41,928%

Adequação Orçamentária:

Plano Plurianual

- (x) Adequada
() Inadequada

A Despesa Objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para a vigência da ação proposta.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- (x) Adequada
() Inadequada

É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Observações:

Para o cálculo foram utilizados os dados da LRF até Abril de 2025.

Conceição de Macabu RJ, 03 de junho de 2025.

ALEXANDRO SILVA DOS SANTOS
Secretário de Planejamento
Portaria 013/2022

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 2337/25
Rubrica 11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

P.M.C.M.
Processo nº 227/25
Rubrica Fis

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita:

Valores em R\$

Receita Corrente Líquida - RCL (até Abril/2025)	135.992.258,72
Receita Corrente Líquida-RCL ajustada pelo IPCA para 2025	138.753.757,38
Receita Corrente Líquida-RCL ajustada pelo IPCA para 2026	143.610.138,88
Receita Corrente Líquida-RCL ajustada pelo IPCA para 2027	148.636.493,75

Valores em R\$

Despesa Total com Pessoal (até abril/2025)	64.592.897,17
Despesa Total com Pessoal projetada para 2025	60.188.307,76
Despesa Total com Pessoal projetada para 2026	60.188.307,76
Despesa Total com Pessoal projetada para 2027	60.188.307,76

Estimativa do impacto:

Percentual Apurado com a Receita Corrente Líquida - RCL Dezembro/2024)	47,497%
Percentual da Despesa Total com Pessoal projetada para o exercício de 2025	43,378%
Percentual da Despesa Total com Pessoal projetada para o exercício de 2026	41,911%
Percentual da Despesa Total com Pessoal projetada para o exercício de 2027	40,494%

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	51,30%
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	54,00%

Observação:

- Os valores apresentados foram extraídos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) Anexo 1, do 1º Quadrimestre de 2025;
- Os valores da Receita Corrente Líquida foram ajustados pelo IPCA conforme Boletim Focus de 12 de janeiro de 2025, em anexo;
- A receita corrente líquida ajustada e a despesa total com pessoal projetada poderão sofrer alterações na sua realização;


Alexandre Silva dos Santos
Secretário de Planejamento
Port 013/2025

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 227/25
Rubrica Fis 15

CRIADAS					
PEDIDO	Quant.	Valor	Valor Mensal	Valor Anual	Total
Cartão Alimentação - Conselho Tutelar	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
Total		R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00

VARIAÇÃO	R\$ 21.000,00
----------	---------------

Alexandro Silva dos Santos
Secretário de Planejamento
Port. 013/2025

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 10915
Rubrica: 16

P.M.C.M.
Processo nº 10915/25
Rubrica: 16

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.349.423,67	6.461.080,06	7.391.361,39	6.401.947,40	6.302.976,30	6.113.061,16	5.917.109,25	6.039.140,49	12.007.224,36	6.683.883,72	7.003.206,40	7.111.990,79	83.782.404,99	0,00	
Pessoal Ativo	5.297.552,33	5.287.125,98	6.322.260,21	5.338.777,55	5.232.315,62	5.046.298,91	4.852.263,19	4.017.950,80	10.863.748,79	5.540.492,27	5.841.682,45	5.945.689,19	69.586.157,29	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.782.040,59	4.711.963,17	5.789.788,69	4.795.300,17	4.698.213,57	4.516.335,28	4.331.620,53	3.513.366,72	9.799.517,03	5.110.962,13	5.247.447,58	5.217.213,01	62.513.768,47	0,00	
Obrigações Patronais	515.511,74	575.162,81	532.471,52	543.477,38	534.102,05	529.963,63	520.642,66	504.584,08	1.064.231,76	429.530,14	594.234,87	728.476,18	7.072.388,82	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.051.871,34	1.173.954,08	1.069.101,18	1.063.169,85	1.070.660,68	1.066.762,25	1.064.846,06	2.021.189,69	1.143.475,57	1.143.391,45	1.161.523,95	1.166.301,60	14.196.247,70	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	927.011,25	1.034.059,38	937.775,62	934.373,34	941.864,17	937.965,74	936.284,88	1.733.397,63	1.003.900,58	1.003.900,58	1.022.033,08	1.027.759,74	12.440.325,99	0,00	
Pensões	124.860,09	139.894,70	131.325,56	128.796,51	128.796,51	128.796,51	128.561,18	287.792,06	139.574,99	139.490,87	139.490,87	138.541,86	1.755.921,71	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.315.903,06	1.420.019,16	1.356.832,08	1.333.562,68	1.345.233,76	1.344.593,34	1.303.901,96	2.271.123,17	2.406.161,35	1.534.847,75	1.702.446,18	1.854.883,33	19.189.507,82	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	29.899,58	44.064,38	66.571,69	88.884,03	33.531,41	37.999,57	2.248,35	118.702,75	776.438,55	6.215,55	77.818,33	158.093,96	1.440.468,15	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.040.442,15	1.162.524,89	1.057.671,99	1.051.740,66	1.059.231,49	1.055.333,06	1.053.416,87	1.998.331,33	1.131.188,64	1.131.104,52	1.149.237,02	1.154.014,67	14.044.237,29	0,00	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VALMIR TAVARES LESSA
 SIGFIS - Versão 2024

26 maio 2025 15:39:17

C.M.C.M.
 Secretária
 Processo nº 01/25
 Rubrica 17

P.M.C.M.
 Processo nº 01/25
 Rubrica 17

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	193.982,89	195.973,06	179.965,89	139.785,44	198.246,08	196.012,08	197.362,08	154.089,09	408.033,85	216.584,17	249.226,40	271.387,35	2.600.647,38	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	51.578,44	17.456,83	52.622,51	53.152,55	54.224,78	55.248,63	50.874,66	0,00	90.500,31	180.943,51	226.165,43	271.387,35	1.104.155,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.033.520,61	5.041.060,90	6.034.529,31	5.068.384,72	4.957.742,54	4.768.467,82	4.613.207,29	3.768.017,32	9.601.063,01	5.149.035,97	5.300.760,22	5.257.107,46	64.592.897,17	0,00

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 103025
Rubrica

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VALMIR TAVARES LESSA
 SIGFIS - Versão 2024

26 maio 2025 15:39:17

P.M.C.M.
Processo nº 103025
Rubrica

Continua (2/3)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	139.762.447,72	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.268.917,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.501.272,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	135.992.258,72	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	64.592.897,17	47,49
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	73.435.819,70	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	69.764.028,71	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	66.092.237,73	48,60

C.M.C.M.
Secretaria
Processos 169/15
Rubrica 19

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VALMIR TAVARES LESSA
SIGFIS - Versão 2024

26 maio 2025 15:39:17

RECEBIDO

P.M.C.M.
Processo nº 169/15
Rubrica 19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Secretaria
Processo nº 169/25
Rubrica 2025 Fls 20

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: PLO 27/2025 - Concede "Cartão Alimentação" aos Conselheiros Tutelares Titulares do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma está devidamente instruída com estudo de impacto financeiro e declaração do ordenador da despesa assegurando que o aumento ora criado é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: Tayguara Bueno de Souza Tavares () Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas conclusões do relator;

Membro: Raphael da Silva Chagas Barbosa () Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: Filipe Sant'Anna Felix (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Tayguara Bueno de Souza Tavares () Pelas conclusões do relator;

Membro: Raphael da Silva Chagas Barbosa () Pelas conclusões do relator.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 109/25
Rubrica 21

**AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 141/2025**

Conceição de Macabu/RJ, 06 de agosto de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 27/2025 – Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 27/2025, de autoria do Poder Executivo, que ***“CONCEDE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” AOS CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 05/08/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo incluso na Ordem do Dia de 06/08/2025 e, após, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	13836/25
Em:	08/08/25
Ass:	J

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Secretaria
Processo nº 169/25
Rubrica e Assinatura Fls. 22

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2025

**CONCEDE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” AOS
CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE
MACABU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei 951/09 alterada pela Lei nº 1.668/2021 e pela Lei nº 1.758/2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos seus Servidores Públicos Ativos, com cargos de provimento efetivo e com cargos de provimento em comissão e aos Conselheiros Tutelares Titulares o “Cartão Alimentação” em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador. ”

Art. 2º. Inclui o inciso VIII ao artigo 18 da Lei nº 1.702/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - ...

...

VIII - “Cartão Alimentação” em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador, nos moldes da Lei 951/09.”

Art. 3º - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 06 de agosto de 2025.

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

LEI Nº 1.964/2025.

Concede "Cartão Alimentação" aos Conselheiros Tutelares Titulares do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei 951/09 alterada pela Lei nº 1.668/2021 e pela Lei nº 1.758/2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos seus Servidores Públicos Ativos, com cargos de provimento efetivo e com cargos de provimento em comissão e aos Conselheiros Tutelares Titulares o "Cartão Alimentação" em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador. "

Art. 2º. Inclui o inciso VIII ao artigo 18 da Lei nº 1.702/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 18 - ...

... VIII - "Cartão Alimentação" em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador, nos moldes da Lei 951/09."

Art. 3º - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 128/2025

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso II, Artº 4º, da Lei nº 1.937 de 21 de novembro de 2024:

D E C R E T A

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no período de Agosto/2024 à julho/2025, na fonte de recursos 1635 – Royalties Petróleo e Gás Vinculado a Saúde, conforme demonstrado no anexo II, nos termos do Artº. 43, § 1º, Item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito -

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
04 - Fundo Municipal de Saúde					
04.001.001.10.122.0405.2.586	33903900	1635	011	20.000,00	
TOTAL				20.000,00	

DECRETO: 0128/2025 - 15 de agosto de 2025

JUSTIFICATIVA:

Suplementação por saldo de superávit para atender a Pequenas despesas e outros serviços PJ

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**